



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/CPL/2018

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS.**

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**Data:** 19/04/2018

**Hora:** 09h00 (Brasília-DF)

**Local:** No endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Valor Estimado:** Estima-se o valor da presente licitação em R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, através do seu Pregoeiro Oficial, Alfredo Henrique Pereira, nomeado pelo Decreto 4.077/PMMA/2018, com sede na Avenida Pau Brasil, 5577 - Centro, na cidade de Ministro Andreazza Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo Administrativo n.º 21/SEMCEL/2018, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor PREÇO, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94 e da Lei Federal n.º 9.648/98, DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal n.º 2555 que dispõe sobre a regulamentação da Modalidade de Licitações Eletrônicas no Município de Ministro Andreazza/ RO, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.*

\* *Endereço: Avenida Pau Brasil, n.º 5577, Centro – Ministro Andreazza - RO*

\* *Pregoeiro: Alfredo Henrique Pereira*

\* *E-mail: [cpl@ministroandreazza.ro.gov.br](mailto:cpl@ministroandreazza.ro.gov.br)*

\* *Fone/Fax: 69 3448-2361.*

- *Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no endereço acima e nos sites: [www.ministroandreazza.ro.gov.br](http://www.ministroandreazza.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) bem como no mural da Prefeitura de Ministro Andreazza, no site do Diário Oficial dos Municípios/AROM, no jornal regional A Gazeta de Rondônia.*
- *O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.ministroandreazza.ro.gov.br](http://www.ministroandreazza.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no quadro PÁGINA INICIAL > GESTOR DE COMPRAS > CONSULTAS > LICITAÇÕES, Avisos de Licitações selecionando no quadro Comprador a opção Prefeitura de Ministro Andreazza – Rondônia. UASG 980695 e o número do Pregão desejado.*



## 1 ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até as **09:00 horas do dia 19 de abril de 2018**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## 2 DO OBJETO

**2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).**

## 3 DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2

As despesas decorrentes da referida licitação correrão por conta da dotação Orçamentária abaixo discriminada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.
<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SEMCEL
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	02.011.27.812.0047.2.109
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.1 Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

4.1.2 As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2. deste edital.

4.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão declarar no sistema Compras Governamentais o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4 A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

4.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

4.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.



- 4.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 4.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 4.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública desta Municipalidade Direta ou Indiretamente.
- 4.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

## 5 TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

5.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço

5.1.2 O disposto no item 4.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.3 A preferência será concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- b) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na letra a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2 Na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte serão HABILITADAS, mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 4.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2 A prorrogação que se refere o subitem 4.2.1 deste edital deverá ser solicitada pelo licitante interessado, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.



## 6 DA HABILITAÇÃO

6.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal,

6.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a enviar em prazo a ser estipulado durante o certame, documento válido que comprove o atendimento.

6.2 - No caso de haver documentos vencidos junto ao SICAF ou na PMC o participante deverá apresentar os documentos elencados a seguir, em substituição àquele(s) que estiver(em) vencido(s):

### 6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria;
- c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) *Certidão Negativa de Débitos* de Tributos e Contribuições *Federais*,
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3 - Documento Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

I) As declarações:

- a) Declaração de MEE/EPP/COOP;
- b) Declaração de Ciência do Edital;
- c) Declaração de Fato Superveniente;
- d) De que não possui em seu quadro funcional menor;
- e) Declaração Independente de Proposta.

II) Todas as declarações acima são exigidas on line, sem concordar (Sim ou Não) não há opção para cadastrar a proposta de preço, no Sistema Compras Governamentais.

6.2.3 - A Licitante que apresentar Comprovante de Registro do SICAF sem restrições, estará dispensada da apresentação dos documentos (fiscal) de habilitação solicitados acima, ficando obrigatória somente a apresentação das declarações exigidas no presente edital e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E documentos relativos à qualificação técnica, solicitados **Apresentar conforme o ANEXO I (Projeto Básico)**.

6.2.4 - No caso da licitante não estar cadastrada no grupo/classe referente ao objeto licitado, será verificado no seu objetivo social a compatibilidade para fornecimento do material que pretende apresentar proposta.

### 6.3 DO CREDENCIAMENTO

6.3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.3.2 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

6.3.3 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 8 DA PROPOSTA

8.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 8.4.1 Valor ..... ( unitário e total, incluindo frete, taxas, impostos), etc.;
- 8.4.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 8.4.2.1 A marca, a procedência, a quantidade, e todas as informações que ajudem a melhor identificar o material(is)/serviço, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.6 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 8.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.10 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6

## 9 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

- 9.1 Para efeito de cotação, a quantidade mínima a ser cotada deverá ser a totalidade apresentada no Termo de Referência.

## 10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 11.2.2 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2 Cada um dos itens do presente Pregão **será** objeto de lances em separado.
- 13.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13.5 Haverá um intervalo obrigatório de 20 segundos entre um lance e outro do mesmo licitante, período de tempo na qual, este deverá aguardar para dar novo lance caso seja de seu interesse.
- 13.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 13.7 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
  - 13.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## 14 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 14.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 15 DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE



- 15.1 Se, após a fase de lances, restarem duas ou mais propostas empatadas, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, [conforme Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), quando for o caso;
- 15.2 Caso não se efetue o desempate conforme item 16.1, serão convocadas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **5% CINCO POR CENTO** acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto 7174/2012, conforme o critério de julgamento:

## 16 DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16.3 Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior a Valor de referência, a presente licitação será anulada .

## 17 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 17.2 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.
- 17.3 Será desclassificada a proposta final que:
  - 17.3.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 17.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
  - 17.3.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
    - 17.3.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
    - 17.3.3.2 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 17.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do para orientar sua decisão. Caso o PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 17.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 17.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05).



## 18 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 18.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos serviços e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 18.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 18.3 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 18.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## 9 19 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 Após a sessão de lances, na fase de Convocação de Anexos, os documentos exigidos neste edital, bem como a Proposta de Preços READEQUADA em função do menor preço ofertado, deverão ser anexados junto ao sistema pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 19.2 Posteriormente, os mesmos documentos deverão ser entregues em seus originais ou cópia autenticada (por Cartório ou servidor) juntamente com a Proposta (via original), pelo licitante vencedor, ao pregoeiro oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA, à Avenida Pau Brasil – Centro – Ministro Andreazza - Rondônia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/CPL/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RONDONIA,  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES A/C ALFREDO HENRIQUE PEREIRA  
AVENIDA PAU BRASIL, 5577 – CENTRO – MINISTRO ANDREAZZA – RONDÔNIA  
CEP: 76.919-000**

- 19.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 19.4 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

## 20 DOS RECURSOS



- 20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 20.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 20.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 20.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 20.5.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 20.6 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 20.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 20.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 20.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 20.6.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 21.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 21.4 Previamente à formalização da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 21.5 Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - PMMA** poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 21.6 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

## 22 DO INSTRUMENTO DO CONTRATO



- 22.1 Após a homologação da licitação, será emitido a Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho em substituição ao instrumento Contrato conforme a lei vigente.
- 22.2 A ata/contrato e nota de empenho poderão ser remetidos por meios tecnológicos (fax ou e-mail), tal qual determinado na decisão n.º 236/2013/GCPCN, proferida no processo n.º 4.111/2013.
- 22.3 O adjudicatário terá o prazo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para o aceite da Nota de Empenho (NE), a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite do adjudicatário, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 3 (*três*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 22.5 Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11

## 23 DO REAJUSTE

- 23.1 O preço é fixo e irrevogável.

## 24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 24.1 As obrigações da contratada e da contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 25 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 25.1 A prestação de serviço deverá ser de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital. Os objetos deverão ser entregues/executados no local, horário e condições expressos no Termo de Referência. (Anexo I).

## 26 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 26.1 O recebimento será formalizado conforme o Termo de Referência.

## 27 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 27.1 Além das obrigações determinadas no projeto básico, o contratado ainda é responsável por:
- 27.2 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 27.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 27.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 27.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 27.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 28 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 28.1 Os serviços deverão possuir garantia mínima, do contratado, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços, exigidos no Termo de Referência.
- 28.2 Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vício ou defeito que não seja decorrente do desgaste natural.
- 28.3 Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do vício ou defeito.

## 29 DO PAGAMENTO

- 29.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no impresso “Solicitação de Cadastro do Credor” ANEXO IV do presente edital.

12

- 29.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 29.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 29.2 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes.
- 29.3 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT Trabalhista.
- 29.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 29.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 29.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 29.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 29.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 29.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



**30.10** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**30.11** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**30.12** Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 30 DAS SANÇÕES

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

30.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3 Fraudar na execução do contrato;

30.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

30.1.5 Cometer fraude fiscal;

30.1.6 Não mantiver a proposta.

30.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

30.3 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

30.4 Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

30.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

30.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

30.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

30.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

30.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 31 DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

31.1.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.4 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.5 O atraso injustificado no início do fornecimento;

31.1.6 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.7 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

31.1.8 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

31.1.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

31.1.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

31.1.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

31.1.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

31.1.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

31.1.14 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.1.15 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

31.1.16 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

31.1.17O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.18A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

31.1.19A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.20Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15 32 DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

32.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 33 DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

33.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

33.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



## 34 DO FORO

- 34.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça da Comarca de CACOAL/RO.

## 35 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 35.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 35.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 35.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 35.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 35.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 35.9 Não haverá indenização em caso fortuito ou de força maior. Igualmente impertinente indenização por parte da Administração na hipótese em que a contratada der causa à rescisão contratual.
- 35.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ministroandreazza.ro.gov.br](http://www.ministroandreazza.ro.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Pau Brasil, 5577 – centro – Ministro Andreazza, RO., nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 35.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA E PREÇO  
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão  
Pregão Eletrônico n.º. 19/CPL/2018  
Processo Global n.º 21/SEMCEL/2018

C P L  
Processo N.º21  
Folhas\_\_\_\_\_

Ministro Andreazza, 02 de Abril de 2018.

Alfredo Henrique Pereira  
Pregoeiro Oficial  
Dec. N.º 4.077/PMMA/2018



## ANEXO I

### Termo de Referencia

#### 01 – INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a contratação de empresa / liga / federações / associação, especializada para futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, visando atender a necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Ministro Andrezza/RO, junto a suas atividades e eventos, por um período de 12 meses.

#### 02 – DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Arbitragem para atender a secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMCEL por um período estimado em 12 (doze) meses, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### 18 2.1 – VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid	Quant	P. Unitário	P. Total
01	<b>CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO</b> – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de campo- (Inclusas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	40	340,00	13.600,00
02	<b>CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO</b> – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de Society- (Inclusas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural), horários que poderão ocorrer os jogos <b>diurno e noturno</b> . Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 01 (um) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	100	200,00	20.000,00
04	<b>CAMPEONATOS DE FUTSAL MASCULINO</b> – Serviços de Arbitragem de Futsal equipe completa, (Inclusas todas as despesas: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro principal, 01 (um) arbitro assistente, 01 (um) apontador e 01 (um) cronometrista.	Partida	25	200,00	5.000,00



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão  
Pregão Eletrônico n.º 19/CPL/2018  
Processo Global n.º 21/SEMCEL/2018

C P L  
Processo N.º 21  
Folhas \_\_\_\_\_

05	<b>CAMPEONATOS DE FUTSAL (CATEGORIA MIRIM/ MIRIM/INFANTIL E JUVENIL FEMININO). SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPLETA -</b> (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro, 01(um) árbitro assistente, 01(um) apontador e 01 cronometrista. Sendo que não poderá repetir a mesma dupla de árbitros em jogos seguidos.(os jogos em sua primeira fase terão tempo reduzido)	Partida	30	150,00	4.500,00
06	<b>TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY - PACOTE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY EQUIPE COMPLETA-</b> (Inclusas todas as despesas: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro principal, 01(um) árbitros assistentes e 01(um) apontador. <b>Sendo que não poderá repetir o 1º arbitro em jogos seguidos.</b>	Pacote	02	500,00	1.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>44.100,00</b>
<b>19 R\$: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)</b>					

As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades da SEMCEL.

E os valores estão de acordo com as prévias anexa, em relação aos valores dos serviços de arbitragem que são prestados na Zona Rural e na Zona Urbana.

Considerando que para a prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas por conta da empresa prestadora de serviços em especial os transportes que se torna mais oneroso o deslocamento dos árbitros até as localidades que serão realizadas os jogos na Zona Rural.

## 2.2 – ESTIMATIVA DE GASTO NOS ULTIMOS 03 ANOS

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	Estimativa para 2018
Despesas com serviços de arbitragem para realização dos eventos esportivos	20.796,42	24.963,28	33.555,82	44.100,00

### 03 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A contratação do Serviço de Arbitragem se faz necessária para que sejam realizadas as atividades esportivas acima descritas. Promover o intercâmbio sócio-esportivo entre as equipes de Futebol Amador do Município de Ministro Andreazza, promover o desenvolvimento do futebol, bem como o propiciar o surgimento de talentos, objetivando assim elevar o nível de representações municipais, sem perder de vista valores inerentes ao ser humano.

### 04 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos referidos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Função Programática: 02.011.27.812.0047.2.109 – Atendimento aos Serviços Administrativo da SEMCEL / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica.

### 05 – FUNDAMENTO LEGAL



A presente proposição encontra seu fundamento na Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública, na lei 10.520/02.

A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade a ser adotada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação de Ministro Andreazza;

#### **06 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade dos serviços ofertados, assim como pela adequação do mesmo às exigências convocatório;

6.2 – Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados de forma adequada ao contrato. Além das especificações constantes neste termo, atenderem as condições estabelecidas na minuta do contrato anexo a este termo e a legislação pertinente;

6.3 – O custo ofertado deverá incluir transporte, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas e elementos necessários ao desempenho dos serviços de arbitragem, o preço ofertado pela licitante será fixo e irrevogável durante a realização dos eventos;

6.4 – Os serviços deverão ser prestados na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Ministro Andreazza;

6.5 – Cada evento terá uma data prevista de início e de término, podendo estas ser alteradas a critério desta Administração (ver calendário de Atividades para 2018);

6.6 – Manter um escritório ou que seja responsável no município de Ministro Andreazza com poderes representativos da empresa para atendimento das necessidades pactuadas com esta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no período de vigência do contrato;

6.7- O não atendimento das exigências acarretará na desclassificação da proposta;

#### **07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 – Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 – A contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência com profissionalismo e dedicação;

7.3 – Serão de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transportes, alimentação, hospedagem e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução dos serviços;

7.4 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.4 – Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

7.5 – Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;

7.6 – Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.7 – A vencedora, se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contratado.

7.8 – Os Árbitros da empresa vencedora deverão estar devidamente uniformizados e a empresa deverá disponibilizar a quantidade de árbitros necessária para todos os eventos licitados, conforme o solicitado cada item;

7.9 – Dar ciência à SEMCEL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

7.10 - Cumprir todas as condições estabelecidas na minuta do contrato anexa a este termo

7.11 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE



VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEMCEL;

7.12 - Apresentar comprovação de credenciamento junto às federações ou comprovação de participação em curso de capacitação, no ato da assinatura do contrato e 05(cinco) dias antes entregar a comissão técnica de cada evento a relação específicas da equipe de arbitragem que atuara no referido evento;

7.13 – A contratada só poderá executar os serviços nas quantidades licitadas, e/ou autorizada pela CONTRATANTE, nos casos em que houver aumento no quantitativo de jogos previstos, a mesma deverá solicitar formalmente a SEMCEL no prazo de 05 (cinco) dias antes do início do evento, para que a CONTRATANTE possa estar analisando e tomando as providencias cabível junto a Procuradoria Geral do Município;

8.1 - Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos com transporte, entrega, tributos, encargos financeiros, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que se fizerem necessário à execução do objeto, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/SEMCEL. O preço ofertado deverá ainda incluir outras despesas acessórias mesmo não especificadas neste termo.

## **09 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.**

09.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações solicitadas;

09.2 – Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento do mesmo, após devidamente atestadas pelo servidor responsável da SEMCEL, devidamente indicado, e apresentado à documentação exigida neste termo;

09.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ministro Andreazza/RO em até trinta dias, a contar da data do certificado da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão dos Tributos Estaduais, Certidão Trabalhista e Certidão dos Tributos Municipais, devidamente certificada pelo servidor responsável pelo setor e a relação dos Árbitros que atuarão no evento, Súmulas dos jogos realizados devidamente preenchido e assinado;

10.2 – O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável.

10.3 – O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado por evento, após o termino dos mesmos;

10.4 - O setor de relatórios deve encaminhar: - Regulamento do evento assinado pelo responsável; - Relatório do evento com assinatura do responsável;

10.5 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

10.6 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

10.7 – Os serviços deverão ser prestados no decorrer do exercício de 2018, conforme calendário em anexo;

10.8 – Os serviços pagos serão aqueles prestados após a assinatura do contrato;

10.9 – Serão retidos as contribuições e impostos correspondentes aos serviços prestados;

## **11 - DAS PENALIDADES - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.

11.2 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Aprovo o Termo de Referencia, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinatura acima.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

- Nome do licitante:  
CNPJ:  
Endereço Completo:  
Telefone/Fax/ E-mail:
- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/CPL/2018

**LOTE 1**

**Valor Máximo do Lote: 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).**

Item	Descrição	Unid	Quant	P. Unitário	P. Total
01	<b>CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO</b> – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de campo- (Inclusas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	40	340,00	13.600,00
02	<b>CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO</b> – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de Society- (Inclusas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural), horários que poderão ocorrer os jogos <b>diurno e noturno</b> . Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 01 (um) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	100	200,00	20.000,00
04	<b>CAMPEONATOS DE FUTSAL MASCULINO</b> – Serviços de Arbitragem de Futsal equipe completa,(Inclusas todas as despesas: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro principal, 01 (um) arbitro assistente, 01 (um) apontador e 01 (um) cronometrista.	Partida	25	200,00	5.000,00
05	<b>CAMPEONATOS DE FUTSAL (CATEGORIA MIRIM/ MIRIM/INFANTIL E JUVENIL FEMININO). SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPLETA</b> - (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) arbitro, 01(um) arbitro assistente, 01(um) apontador e 01 cronometrista.	Partida	30	150,00	4.500,00



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão  
Pregão Eletrônico n°. 19/CPL/2018  
Processo Global n° 21/SEMCEL/2018

C P L  
Processo N°21  
Folhas \_\_\_\_\_

	Sendo que não poderá repetir a mesma dupla de árbitros em jogos seguidos.(os jogos em sua primeira fase terão tempo reduzido)				
06	<b>TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY - PACOTE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY EQUIPE COMPLETA-</b> (Inclusas todas as despesas: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro principal, 01(um) árbitros assistentes e 01(um) apontador. <b>Sendo que não poderá repetir o 1º arbitro em jogos seguidos.</b>	Pacote	02	500,00	1.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>44.100,00</b>
<b>R\$: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)</b>					

24 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

**Exemplo de Proposta para o item 01.**

Valor total da proposta ...0.000,00..R\$ ( ..... Valor por extenso ..... )

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

6. Declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 0019/2018, que:

6.1 Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

6.2 Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.3 Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico 019/2018;

6.4 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão  
Pregão Eletrônico n.º 19/CPL/2018  
Processo Global n.º 21/SEMCEL/2018

C P L  
Processo N.º 21  
Folhas \_\_\_\_\_

6.5 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

6.6 Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

6.7 Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

6.8 Declaramos que não há em nosso quadro, sócios, gerentes ou dirigentes que sejam servidores públicos do município de Ministro Andreazza-RO.

Local .....e data.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

25

ANEXO III



**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/SEMCEL/2018  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/CPL/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018**

Aos xxxxxxxx, o MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 63.762.074/0001-35, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. xxxxx, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. xxxxx, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. xxxxxx, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, e do outro lado a empresa .....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada por ....., Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG .....SSP/RO, inscrita no CPF/MF ....., doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 019/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.555, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**26 DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto desta Ata o processo licitatório tem por objeto o o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência. Conforme edital do pregão Eletrônico SRP Nº 019/2018 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento. Para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

**DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item				Marca	Vl.unit	Total
	Material	Unid	Qtde		.	



Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **27 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 5.538/2015

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das Autorizações de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura da Ata de Registro de Preços (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.



Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

### **DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar Ata de Registro de Preços (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Ata de Registro de Preços;



- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao Ata de Registro de Preços ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA**

29

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ministro Andreazza/RO xx de xx de 2018,



XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

Andressa Oliveira Silva  
Secretario Municipal de Cultura Esporte Lazer  
Orgão Gerenciador do Registro de Preços

EMPRESA CONTRATADA  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE

30



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de Dois Mil e \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 63.762.074/0001-35, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 5577, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º ..... estabelecida à Rua/Av. ...., na cidade do ....., Estado de ....., neste ato representada pelo SR. ...., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador de RG ....., CPF ....., residente e domiciliado à Rua ....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo n.º 21/SEMCEL/2018, cuja celebração foi Homologada pelo ..... de folhas n.º ....., na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) - O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/CPL/2019 as propostas e os documentos que o integrem e acompanhem.
- b) - As normas, as especificações gerais, as instruções em uso que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Dá-se a este CONTRATO o valor de R\$ (.....) referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade de período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

31



O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nas seguintes condições:

- a) Iniciativa da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Aditamento de serviço; e
- d) Interesse público e/ou da Administração.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações, de acordo com a lei 8.666/93 art.65 §2º e lei 9.648 art. 57 inc.II.

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

## DOS RECUSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento: com base na **Dotação Orçamentária 02.011.27.812.0047.2.109** e do **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00**;

## 32 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Certificada deverá especificar em seu corpo:

- a) O número do Contrato de repasse;
- b) O Serviço Objeto do Contrato;
- c) registro da CEI;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal Certificada deverá estar acompanhada:

- a) A CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) CRF do FGTS;
- c) Certidão Trabalhista;
- d) Certidão de Débitos Municipais;
- e) Certidão de Débitos Estaduais;
- f) GFIP/SEFIP completa relativa à CEI dos serviços, referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS e a declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para pagamento é de 30 (Trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da data de liquidação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após



apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{1}{365} \times \frac{6}{100} = \frac{6}{36500} = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do Contrato para a Prestação de Serviços será de 10 meses, podendo ser prorrogado.

Prazo para iniciar os trabalhos será de 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

a) A licitante vencedora dará assistência técnica em todos os equipamentos de Informática.

b) Quando solicitado pela Secretaria de Saúde, por falha no aparelho, será exigido a presença de assistência técnica de no Máximo em 15 minutos.

c) A licitante vencedora devera deixar a disposição um técnico, para qualquer fato atípico que acontecer nos equipamentos da Secretaria de Saúde, que terá um prazo de no Máximo 15 minutos para chegada ao Local do fato ocorrido.

d) O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada devera:

a) Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Eletrônico 19/CPL/2018, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo;

b) Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Eletrônico 19/CPL/2018 e da Proposta de Preços apresentada;

c) Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

d) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, afim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações do Anexo I deste Contrato Administrativo;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.



- g) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- i) Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos serviços, no ato da prestação dos serviços;
- j) Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;
- l) Comunicar a Secretaria de Esporte, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- m) Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA –**

34

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.
- c) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- f) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- a) São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

- b) A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;



c) As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

d) Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

e) A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

a) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

b) As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:

I - atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da prestação de serviços por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;

II - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da contratada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato, sem prejuízo da multa do item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penas de:

1) rescisão contratual;

2) cancelamento do saldo do empenho; c) suspensão temporária de contratações com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e d) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

c) Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial da fiscalização da prestação de serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

d) Vencido o prazo proposto sem execução da fiscalização da prestação de serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos através de cheque nominal em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

f) A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

g) A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

h) A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- a) Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irajustáveis durante a execução deste contrato.
- b) Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.
- c) O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- a) O presente Contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.
- b) O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo definido pelo inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IGPM, acumulado no período contratual.

## **36 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- a) A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo SEMCEL, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo a Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- b) Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.
- c) Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.
- d) Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



Equipe de Apoio na Modalidade Pregão  
Pregão Eletrônico n.º 19/CPL/2018  
Processo Global n.º 21/SEMCEL/2018

C P L  
Processo N.º 21  
Folhas \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por sie seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ 201\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER INTERVENIENTE

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

37



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
EQUIPE DE APOIO MODALIDADE PREGÃO

Ao  
Assessor Jurídico do Município

Solicito a Vossa Senhoria, proceder com análise prévia dos atos praticados no Edital do Pregão na sua forma Eletrônica n.º 19/CPL/2018 tipo menor preço julgado por lote, e seus anexos.

Após análise e parecer, solicito a devolução deste para darmos prosseguimento aos trâmites licitatórios.

Em 04 de abril de 2018.

Alfredo Henrique Pereira  
Pregoeiro Oficial  
Decreto n.º 4.077/PMMA/2018